

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 944/84

INTERESSADO: ANTONINO DA SILVA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Métodos e Técnicas de pesquisa, Sociologia Geral e da Educação, no IES. de Mococa.

RELATOR : Cansº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1865 /84 - CTG - APROVADO EM 14/11/84

1. HISTÓRICO:

O Instituto de Ensino Superior de Mococa transferiu-se para o sistema estadual de ensino, em dezembro de 1983, com os cursos de Biblioteconomia e pedagogia, este com as licenciaturas de 1º Grau em Administração Escolar e Supervisão Escolar.

Estas ainda funcionam em 1984.

No entanto, o Instituto requereu a plenificação dessas licenciaturas, cujo processo tramita por este Conselho Estadual de Educação.

Para cumprir exigência processual, o Instituto submeteu ao Conselho os professores das disciplinas das licenciaturas plenas, algumas das quais comuns.

Um deles é o licenciado Antonino da Silva para as disciplinas; 1) Sociologia geral; 2) Sociologia da Educação e 3) Métodos e Técnicas de pesquisa (fls. 28).

2. Fundamentação:

O interessado é licenciado pelo Curso de Ciências Sociais, estando registrado o diploma.

Estudou, nosso curso, Sociologia, Métodos e Técnicas de Pesquisa durante quatro (4) anos, sem indicação porém das respectivas cargas horárias.

Realizou alguns cursos de extensão, versando temas não obrigados pela Deliberação CEE nº 5/80, sendo alguns ao tempo de aluno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, onde se diplomou em dezembro de 1972 (fls.13).

Na fl. 15, há xerox autenticada de uma declaração

do Coordenador do programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", de Ribeirão Preto, datada de 28 de abril de 1979, no sentido de que o interessado "está matriculado" no curso de Mestrado e "curso no presente ano letivo as seguintes disciplinas: Teoria Antropológica e Metodologia da Pesquisa."

Nada há a mais, a respeito, nos autos do presente protocolado.

Pertence à Associação dos Sociólogos do Estado de São Paulo e à Associação Paulista de Imprensa (fls. 7 e 8).

No que concerne à disciplina Sociologia da Educação, a indicação deixa de ser deferida. Não atende ela ao disposto no art. 4º, inciso I, da Deliberação CEE nº 5/80.

Lá, está dito, expressamente, que o candidato ao magistério deve ser portador de curso de ensino superior, devidamente registrado, em cujo currículo figure a disciplina para a qual está sendo indicado ou disciplina afim e sua carga horária há de ser apreciável.

A exceção à regra está referida no art. 9º, ou seja, a hipótese em que se demonstre relevante qualificação do candidato ou notório saber para o ensino da disciplina.

Essa hipótese não ocorre nos presentes autos.

Entende-se possível uma solução excepcional, no que tange à Sociologia Geral, Métodos e Técnicas de Pesquisa, tendo em conta a duração dos estudos dessas disciplinas, no total de quatro anos.

O interessado, em conseqüência, será admitido a lecionar ambas as disciplinas até o final do ano letivo de 1985, tempo suficiente para acrescentar algo mais ao seu curriculum vitae na linha do inciso II do art. 4º da Deliberação CEE nº 5/80. E assim permanecerá na regência das disciplinas.

Conforme a grade horária, de segunda até sexta-feira, o interessado em certos horários trabalha em A . E . M . (fls. 30).

Ignora-se o que seja A.E.M.

A grade horária não indica os períodos de aulas, nas disciplinas de que, ora, se trata, caso a plenificação venha a ser autorizada.

Eis, pois, um assunto a ser trazido ao Conselho pela sua Equipe Técnica de Orientação e Supervisão.

Foram apresentados documentos para a satisfação de requisitos de natureza pessoal, quanto ao interessado.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos deste parecer, o Instituto de Ensino Superior de Macoca poderá admitir o licenciado Antonino da Silwa para, na categoria de Professor I, até o final do ano letivo de 1985, ministrar aulas de Sociologia Geral, Métodos e Técnicas de Pesquisa, no Curso de Pedagogia, habilitações plenas em Administração Escolar e Supervisão Escolar, negada autorização para Sociologia da Educação.

São Paulo, 19 de outubro de 1.984

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Curry, Feroinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/10/84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE